



**PROCESSO:** 00053-00094660/2023-87.

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 56/2023 - CBMDF.

**OBJETO:** Aquisição de microscópios cirúrgicos para a Policlínica Odontológica (PODON) do CBMDF.

**ASSUNTO:** Relatório de Recurso Hierárquico.

**INTERESSADOS:** RECORRENTE: LLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.

RECORRIDA: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.

## 1. DOS FATOS

A presente fase recursal foi motivada pelo registro em sistema, por parte da empresa LLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 04.948.334/0001-42, da intenção de interpor recurso contra a decisão desta Pregoeira que declarou a empresa CARL ZEISS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 33.131.079/0007-34, vencedora do item 1 da licitação.

Recebido o intento tempestivamente, esta pregoeira determinou o encaminhamento das razões recursais no tríduo legal.

Não houve apresentação de contrarrazões tempestivas.

## 2. DAS RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA

2.1. A empresa, em sua análise dos fatos, inicialmente afirma que não concorda com a classificação da recorrida para o item 01, visto que os documentos e modelo ofertado pela empresa, da marca ZEISS, modelo OPMI PICO, não atenderia a integralidade das especificações técnicas do edital, devendo portanto, ser desclassificada para o item em questão. Cita a empresa em sua peça recursal, em termos:

[...]

PONTO 01 - 9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos"

Senhores, ao analisar a documentação da empresa ZEISS, podemos observar claramente que o catálogo apresentado para a binocular 180" não atende ao idioma oficial do Brasil, o que fere a solicitação do item 9.1. Logo, NÃO atende ao solicitado em edital e prejudica a avaliação técnica pois o mesmo está em língua estrangeira.

PONTO 02 - Distância interpupilar de 55 a 75 mm, com marcação da distância em mm;

Senhores, a distância interpupilar não é mencionada tanto no catálogo como no manual e muito menos o detalhe de marcação de distância, item importante pois o aparelho será utilizado por vários profissionais.

PONTO 03 - LED acima de 100.000 lux;

Senhores, aqui não existe comprovação alguma - foi anexado carta/esclarecimento, assinada por diretor e funcionário administrativo, onde falamos de detalhe técnico que, por lei, deve constar no manual registrado junto a ANVISA. Esta carta/esclarecimento no mínimo deveria estar assinada pelo responsável técnico da empresa. Isto inclusive coloca sob suspeita a validade do registro na ANVISA.

Fonte: Carta/Esclarecimento Anexada Processo

PONTO 04 - Atestado de Capacidade Técnica

14.4.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características:

Senhores, para o trecho acima, a empresa apesar de anexar vários atestados, inclusive vencidos, nenhum atesta o produto ofertado "OPMI PICO", assim também não atende a solicitação do Edital

Fonte: Atestados Anexados Processo

PONTO 05 - Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional

e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Senhores, aqui foi apresentado, certidão com CNPJ diferente da empresa proponente.

O CNPJ Nome: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA CNPJ: 33.131.079/0001-49

Dados do Proponente: Carl Zeiss do Brasil Ltda. Rodovia Antonio Heil, nº 1001 - Km 01 - Armazém G11, Itaipava CEP 88316-001 - Itajaí/SC CNPJ: 33.131.079/0007-34 - Inscr. Est.: 260.186.643

Fonte: Atestados Anexados Processo

[...]

2.2. Ao final da peça apelatória, a empresa LLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA solicita a desclassificação da licitante CARL ZEISS DO BRASIL LTDA por ofertar produto que pressupõe não atender ao Edital do Pregão nº 56/2023.

## 3. DO MÉRITO

3.1. As alegações apresentadas pela empresa LLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA foram analisadas. Assim como as informações obtidas por meio de diligências. Conclui-se que, os **argumentos apresentados não merecem prosperar**. Segue análise dos argumentos da empresa recorrente:

3.2. **Ponto 1**

3.2.1. A Recorrente cita o tópico 9.1 do Edital e afirma que o catálogo da recorrida para a binocular 180' não atende ao idioma oficial do Brasil. Entretanto, observa-se que o item 9 do Edital e seus subtópicos se tratam da elaboração da proposta. Conforme transcrição a seguir:

[...]

**9 DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

9.1 O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**Valor unitário e total** para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

[...]

3.2.2. A proposta inicial e a proposta corrigida enviadas pela empresa CARL ZEISS DO BRASIL LTDA estão no idioma oficial do Brasil.

3.3. **Ponto 2**

3.3.1. A empresa LLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA afirma que a especificação "Distância interpupilar de 55 a 75 mm, com marcação da distância em mm" não é mencionada no catálogo ou manual.

3.3.2. Conforme o item 13 do Edital, que diz respeito ao julgamento da proposta vencedora, em seu subitem 13.8.1, transcrito a seguir, o Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a análise objetiva dos produtos.

[...]

13.8.1 Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

[...]

3.3.3. Esta pregoeira realizou diligências durante a sessão do Pregão Eletrônico nº 56/2023 para esclarecer a especificação mencionada. E foi encontrado em diversos sítios eletrônicos imagens do Microscópio Cirúrgico OPMI PICO ofertado pela recorrida que continham as referidas marcações. Exemplos, conforme a seguir:

Imagem 1 - Microscópio Cirúrgico OPMI Pico



Imagem 2 - Detalhe da imagem 1 em aumento



Disponível em: <https://www.medicalexpo.com/pt/prod/zeiss-medical-technology/product-67959-670551.html>. Acesso em set. 2023.

Marcação em vermelho adicionada à imagem.

Imagem 3 - Microscópio Cirúrgico OPMI Pico



Imagem 4 - Detalhe da imagem 3 em aumento



<https://svisionbrasil.com/produto/zeiss-opmi-pico/>. Acesso em set. 2023.

Marcação em vermelho adicionada à imagem

3.3.4. Conforme o descrito, observou-se que a especificação "Distância interpupilar de 55 a 75 mm, com marcação da distância em mm" foi atendida.

### 3.4. Ponto 3

3.4.1. A recorrente afirma que não existe comprovação alguma da especificação "LED acima de 100.000 lux", declaram que: "foi anexado carta/esclarecimento, assinada por diretor e funcionário administrativo, onde falamos de detalhe técnico que, por lei, deve constar no manual registrado junto a ANVISA. Esta carta/esclarecimento no mínimo deveria estar assinada pelo responsável técnico da empresa. Isto inclusive coloca sob suspeita a validade do registro na ANVISA".

3.4.2. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico houve imprecisão quanto ao atendimento dessa especificação. A empresa CARL ZEISS DO BRASIL LTDA foi questionada via chat, a qual enviou via sistema o esclarecimento, citado pela recorrente em suas razões, junto com um prospecto técnico que contém informação que o LED possui potência de 55W, superior a outros fabricantes que possuem 19 W.

3.4.3. De forma a comprovar a informação fornecida via chat pela empresa, esta Pregoeira questionou o setor demandante via SEI quanto ao atendimento do produto ofertado pela empresa (Processo 00053-00192881/2023-10), o qual em sua resposta trouxe disse, "in verbis":

[...]

Em resposta ao Memorando Nº 524/2023 - CBMDF/DICOA/COPLI, informo que as especificações técnicas do equipamento constantes na proposta 121722507 atendem ao especificado no Edital.

A especificação técnica no edital exige "LED acima de 100.000 lux". Lux é uma medida de iluminância dada pela seguinte fórmula:

$$\text{lux} = \text{lúmens}/\text{m}^2$$

onde:

Lúmens é a emissão total de luz visível de uma fonte

m<sup>2</sup> é a área a ser iluminada em metros quadrados

Assim, a especificação de 100.000 lux equivale a 100.000 lúmens/m<sup>2</sup>.

Conforme manual técnico disponibilizado pelo fornecedor da proposta, a potência da lâmpada de LED do microscópio é de 55W. Mas não consta a informação de quantos lúmens ou lux essa lâmpada fornece.

Em pesquisa em sites especializados ([site 1](#)), ([site 2](#)) e ([site 3](#)) observou-se que lâmpadas de LED produzem em média 85 lúmens para cada watt (entre 70 e 100 lúmens). Dessa forma, para se obter quantos lúmens uma lâmpada de LED de 55 W é capaz de produzir, multiplicamos 85 pela potência em watts da lâmpada, conforme segue:

$$85 \text{ lúmens} \times 55 \text{ watts} = 4.675 \text{ lúmens}$$

**Ou seja, uma lâmpada de LED de 55 W produz em média 4.675 lúmens.**

Considerando que a área a ser iluminada por uma lâmpada de LED de microscópio cirúrgico em odontologia não é maior que 10 cm<sup>2</sup> (equivalente a 0,001 m<sup>2</sup>), aplicamos a fórmula para cálculo de lux para uma lâmpada de 4.675 lúmens, iluminando uma área de 0,001 m<sup>2</sup>:

$$\text{lux} = 4.675 / 0,001$$

$$\text{lux} = 4.675.000$$

Assim, **pode-se afirmar que uma lâmpada de LED de 55 W de um microscópio cirúrgico odontológico iluminando um campo cirúrgico de 10 cm<sup>2</sup> é capaz de produzir, em média, 4.675.000 lux.**

Portanto, o aparelho constante na proposta da empresa atende às especificações técnicas do Edital, inclusive quanto a possuir LED acima de 100.000 lux, já que é capaz de produzir 4.675.000 lux nas condições normais de uso.

[...]

3.4.4. O setor técnico demandante afirmou que o LED atende ao especificado. Dessa forma, o produto foi aceito e demais trâmites do Pregão realizados.

3.4.5. Nesse momento, sendo um pouco mais conservadora que o setor demandante. Em sites de vendas de lâmpadas de LED, a unidade comum que utilizam para caracterizar a lâmpada é o Lúmen. Sua relação com o Lux, conforme o setor demandante e em sites eletrônicos, está a seguir:

$$\text{Lux}(\text{lx}) = \text{lúmens}(\text{lm}) / \text{Área}(\text{m}^2)$$

$$\text{lúmens}(\text{lm}) = \text{lux}(\text{lx}) \times \text{Área}(\text{m}^2)$$

3.4.6. Para o LED especificado em Edital, deve entregar no mínimo 100.000 lux e a área informada pelo setor demandante é de no máximo 10 cm<sup>2</sup>, em metros quadrado: 0,001 m<sup>2</sup>. Utilizando a fórmula anterior:

$$\text{lúmens}(\text{lm}) = 100.000 \times 0,001$$

$$\text{lúmens} = 100$$

3.4.7. A lâmpada de LED especificada em Edital deve ter no mínimo 100 lúmens. Analisando as informações, verificou-se que essa especificação não é difícil de ser atendida. Segue tabela de análise abaixo

Sítio eletrônico	Potência	Quantidade de Lumens
<a href="https://www.atacadaoled.com.br/lampada-led-bulbo-7w-bco-frio-avant?parceiro=2650&amp;gad=1&amp;gclid=CjwKCAjwyNSoBhA9EiwA5aYlb1iMILITFXu91TydIbF5WMatrAuDBXqtWQ8mJeNIBOORD6n-rCORoCns4QAvD_BwE">https://www.atacadaoled.com.br/lampada-led-bulbo-7w-bco-frio-avant?parceiro=2650&amp;gad=1&amp;gclid=CjwKCAjwyNSoBhA9EiwA5aYlb1iMILITFXu91TydIbF5WMatrAuDBXqtWQ8mJeNIBOORD6n-rCORoCns4QAvD_BwE</a>	7 W	560 lm
<a href="https://www.leroymerlin.com.br/lampada-led-bulbo-luz-branca-9w-kian-bivolt-89459251?store_code=28&amp;gclid=CjwKCAjwyNSoBhA9EiwA5aYlb1iMILITFXu91TydIbF5WMatrAuDBXqtWQ8mJeNIBOORD6n-rCORoCns4QAvD_BwE">https://www.leroymerlin.com.br/lampada-led-bulbo-luz-branca-9w-kian-bivolt-89459251?store_code=28&amp;gclid=CjwKCAjwyNSoBhA9EiwA5aYlb1iMILITFXu91TydIbF5WMatrAuDBXqtWQ8mJeNIBOORD6n-rCORoCns4QAvD_BwE</a>	9 W	810 lm
<a href="https://www.amazon.com.br/l%C3%A2mpada-Soquete-Bivolt-272081374-Avant/dp/B08VYFKQNS/ref=asc_df_B08VYFKQNS/?tag=googleshopp00-20&amp;linkCode=df0&amp;hvadid=379815179705&amp;hvpos=&amp;hvnw=&amp;hvrand=1631386962633048351&amp;hvpone=&amp;hvptwo=&amp;hvqmt=&amp;hvdev=c&amp;hvdvcml=&amp;hvllocint=&amp;hvllocphy=1001541&amp;hvtargid=pla-13428018460548&amp;psc=1">https://www.amazon.com.br/l%C3%A2mpada-Soquete-Bivolt-272081374-Avant/dp/B08VYFKQNS/ref=asc_df_B08VYFKQNS/?tag=googleshopp00-20&amp;linkCode=df0&amp;hvadid=379815179705&amp;hvpos=&amp;hvnw=&amp;hvrand=1631386962633048351&amp;hvpone=&amp;hvptwo=&amp;hvqmt=&amp;hvdev=c&amp;hvdvcml=&amp;hvllocint=&amp;hvllocphy=1001541&amp;hvtargid=pla-13428018460548&amp;psc=1</a>	12 W	1050 lm
<a href="https://www.amazon.com.br/Lampada-Philips-branco-Bivolt-100-240V/dp/B081DFD8RX/ref=asc_df_B081DFD8RX/?tag=googleshopp00-">https://www.amazon.com.br/Lampada-Philips-branco-Bivolt-100-240V/dp/B081DFD8RX/ref=asc_df_B081DFD8RX/?tag=googleshopp00-</a>		

20&linkCode=df0&hvadid=379791957776&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=16313869626330348351&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvllocint=&hvllocphy=1001541&hvtargid=pla-948443979106&psc=1	13 W	1311 lm
https://www.amazon.com.br/Lampada-Super-Branca-Elgin-Voltagev/dp/B07WNRJXXM/ref=asc_df_B07WNRJXXM/?tag=googleshopp00-	20 W	2400 lm
20&linkCode=df0&hvadid=379791957776&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=12481584079376865701&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvllocint=&hvllocphy=1001541&hvtargid=pla-910186662627&th=1	30 W	2400 lm
https://www.amazon.com.br/L%C3%A2mpada-Bulbo-Elgin-Bivolt-Branca/dp/B07WWZ3L2V/ref=asc_df_B07WTQYD1/?tag=googleshopp00-	40 W	3200 lm
20&linkCode=df0&hvadid=379817630822&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=2190079561132265274&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvllocint=&hvllocphy=1001541&hvtargid=pla-140305169222&th=1	50 W	4000 lm
https://www.amazon.com.br/KIAN-10882-0-L%C3%A2mpada-Kian/dp/B07TZCP3G?source=ps-sl-shoppingads-lpcontext&ref_=fplfs&psc=1&smid=A1ZZFT5FULY4LN		
https://www.leroymerlin.com.br/lampada-led-bulbo-luz-branca-50w-elgin--bivolt_91093695?store_code=13&gclid=CjwKCAjwyNSoBhA9EiwA5aYb4jDcl2UIVzHO2FZV6FeaSz6LMHueE8jalS_7JGYyZ4caxcm7iDxoCE7wQAvD_BwE		

3.4.8. Verificou-se nessa pesquisa que lâmpadas de LED simples, de baixa potência, possuem mais lúmens do que 100 lm (o necessário para reproduzir no mínimo 100.000 lux). A lâmpada de LED ofertada pela recorrida é de 55 W. Em que pese não estar transcrita a informação do LED reproduzir acima de 100.000 lux, conclui-se, com base no embasamento descrito, que a lâmpada de LED ofertada no microscópio modelo OPMI Pico emite no mínimo 100 lúmens, e consequentemente, no mínimo 100.000 lux.

3.4.9. Quanto às demais informações trazidas pela recorrente nesse argumento, inclusive trazendo suspeitas quanto a validade do registro do produto da recorrida na ANVISA, a empresa não trouxe nenhuma prova contundente. As alegações sem provas ou sem maiores informações comprobatórias sobressai o adágio jurídico que expressa: "alegar e não provar é o mesmo que não alegar". Cita-se sobre o assunto, o prestigiado administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO, "in verbis":

Em princípio, o ônus da prova do preenchimento dos requisitos para fruição do benefício é do interessado. Aquele que pretende valer-se das preferências contempladas na LC nº 123 devesse comprovar a titularidade dos requisitos necessários. Já o ônus da prova dos fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito do terceiro usufruir os referidos benefícios recairá sobre quem arguir a existência de tais fatos. (JUSTEN FILHO, Marçal. O estatuto da microempresa e as licitações públicas. São Paulo: Dialética, 2007. fl. 37). Grifo nosso.

#### 3.5. Ponto 4

3.5.1. A recorrente cita o tópico 14.4.1.4.1 do Edital e afirma que nenhum atestado técnico apresentado é do produto ofertado "OPMI PICO".

3.5.2. A licitante citou o tópico do Edital de forma parcial. Segue reprodução completa:

[...]

14.4.1.4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** do(s) provedor(es) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: **microscópio cirúrgico**;

[...]

3.5.3. O atestado de capacidade exigido em edital para comprovação de qualificação técnica é de MICROSCÓPIO CIRÚRGICO. A redação não traz que o atestado deve ser da marca e modelo que a empresa esteja fornecendo.

#### 3.6. Ponto 5

3.6.1. A recorrente afirma que a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da recorrida está em CNPJ diferente da empresa participante.

3.6.2. Segue o item 14.6.1. do Edital de Licitação PE nº 56/2023:

[...]

14.6.1 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, **exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz** e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

[...] Grifo nosso.

3.6.3. A Certidão citada pela recorrente só pode ser emitida em CNPJ da matriz. Conforme sítio eletrônico a seguir, ele não permite emissão de certidão com CNPJ da filial (CNPJ: 33.131.079/0007-34) participante no certame, apenas da Matriz (CNPJ: 33.131.079/0001-49): <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>. Acesso em set. 2023.

3.7. Conforme exposto, resta evidenciado nesta análise que os argumentos trazidos pela empresa LLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA não merecerem prosperar e que a **atuação da Pregoeira não deve ser reformada**, prestigiando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, face à oferta, pela empresa CARL ZEISS DO BRASIL LTDA de produto em conformidade com o exigido no Edital de Pregão Eletrônico nº 56/2023 - CBMDF.

#### 4. DA CONCLUSÃO

4.1. Tendo em vista o exposto e do que mais consta nos autos, com fulcro no disposto no inciso VII, art. 17, do Decreto Federal nº 10.024/2019, c/c o § 4º, art. 109, da Lei nº 8.666/1993, esta Pregoeira **SUGERE**:

4.2. **I - O RECEBIMENTO** do recurso da empresa LLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, eis que atende aos pressupostos recursais;

4.3. **II - QUE SEJA NEGADO PROVIMENTO** do recurso da empresa LLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, visto as razões de fato e de direito acima expostas;

4.4. **III - ENCAMINHAR O PRESENTE RECURSO** Sr. Cel. QOBM/Comb Diretor da DICOA, na forma do Item 15.5. do Edital c/c art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, para decisão.

Pregoeira do CBMDF



Documento assinado eletronicamente por DÉBORA FERREIRA CHAVES - Cap. QOBM/Comb. - Matr.03010185, Pregoeiro(a), em 02/10/2023, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 123331125 código CRC= 3D321BE0.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)